



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais - Reitoria

Resolução Adaptação Curricular IFNMG/DAEC Nº 01, 21 agosto de 2018.

Regulamenta os procedimentos para realização das adaptações curriculares e da certificação diferenciada de estudantes com necessidades educacionais específicas do IFNMG.

A DIRETORA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS - DAEC, Ana Alves Neta, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 20, do Estatuto do IFNMG, resolve:

Art.1º A presente Resolução regulamenta os procedimentos **para realização** das **adaptações/ adequações curriculares e certificação diferenciada** de estudantes com necessidades educacionais específicas que, em decorrência de deficiência, transtornos funcionais específicos ou alguma limitação transitória ou permanente, necessitem de um currículo diferenciado.

Parágrafo único: As necessidades educacionais específicas se constituem por:

- Deficiência física, auditiva, visual, intelectual, múltipla (Decreto 5296/04);
- Transtorno espectro autista (Lei 12.764/12);
- Transtornos funcionais específicos da aprendizagem (dislexia, disgrafia, discalculia, dislalia, disortografia, Transtorno de deficit de atenção e hiperatividade) ou outra condição limitante da aprendizagem.

Art. 2º **O Napne, assessoria pedagógica, psicólogo, assistente social, docente, coordenador de curso ou diretor de ensino**, devem preencher no início do ano o **PIA, Planejamento Individualizado do Aluno**, documento norteador do trabalho educacional para os alunos que apresentem algum tipo de necessidade educacional específica.

Art. 3º Para os estudantes com necessidades educacionais específicas **que necessitam de adaptações curriculares**, de qualquer curso do IFNMG, será preenchida uma ficha **das adaptações curriculares**, por componente curricular, com a descrição das adaptações/adequações curriculares realizadas **durante** todo o período letivo.

Art. 4º O estudante que passou pelo processo de adaptação curricular tem a prerrogativa de ser aprovado por parecer descritivo.

Art. 5º Os **procedimentos e fluxo** para realização das adaptações/adequações curriculares e certificação diferenciada estão dispostos na **Instrução Normativa XXXX**.

Art. 6º Ao final do curso o estudante poderá se encontrar em duas situações:
I- ter atingido as competências e habilidades mínimas para sua aprovação: nesse caso o estudante recebe o diploma tradicional;
II- não ter atingido as competências e habilidades mínimas para sua aprovação: nesse caso o estudante fará jus ao diploma, mas terá um certificado diferenciada,

expressa no verso do diploma da seguinte forma:

- I- O estudante XX passou pelo processo de adaptações curriculares e o seu diploma só será válido mediante a apresentação do histórico escolar”.
- II- No histórico escolar do estudante será(ao)mencionado(s) o(s) componente(s) curricular(es) que realizou(aram) adaptações/adequações curriculares ao longo do curso.
- III- No histórico escolar do estudante será(ão) mencionada(s) a(s) competência(s)/habilidades que o egresso com necessidades educacionais específicas conseguiu atingir.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais - Reitoria

Instrução Normativa IFNMG/DAEC Nº 01, de 21 de agosto de 2018.

Dispõe sobre regulamentação do fluxo para realização das adaptações curriculares e da certificação diferenciada de estudantes com necessidades educacionais específicas do IFNMG.

A DIRETORA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS - DAEC, Ana Alves Neta, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 20, do Estatuto do IFNMG, resolve:

Art. 1º **No** ato da matrícula o estudante com alguma necessidade específica, **reiterar a informação sobre sua limitação**, seja ela uma deficiência ou outra especificidade.

Art. 3º Em posse desses dados, o Setor de Registros Escolares encaminhará as informações dos estudantes supramencionados ao **NAPNE** – Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas ou ao NAI – Núcleo de Ações Inclusivas e ao **Setor pedagógico**.

Art. 4º O **Setor pedagógico** e o **NAPNE** através de interações com os estudantes, serão responsáveis por identificar: as possíveis necessidades de recursos específicos (tecnologia assistiva e/ou material adaptado) e os procedimentos adotados, até então, para inclusão desses estudantes nas instituições pelas quais passaram.

Art. 2º O PIA – é previamente elaborado pela instituição e seguido por todos os professores que ministram aula aos estudantes com deficiência. **Contém a** descrição dos serviços demandados por um estudante em particular, tomando como base uma avaliação aprofundada dos pontos fortes do aluno e suas necessidades, que afetam a habilidade do aluno para aprender e para demonstrar a aprendizagem.

Art. 5º Com base nas informações dos Art. 4º e 5º dessa Instrução Normativa, o **Setor Pedagógico e o NAPNE** organizarão um encontro no início do ano com **docentes envolvidos** com os estudantes com necessidades específicas com o intuito de apresentarem as especificidades dos mesmos e buscarem, em conjunto, **estratégias de ensino e de aprendizagem**, além de **adaptações/adequações curriculares** que se façam necessárias.

Art. 6º O NAPNE e os docentes preencherão o **formulário de adaptação curricular ao longo do processo**, com as principais informações dos estudantes com necessidades específicas e as adaptações/adequações curriculares que serão realizadas.

Parágrafo Único. O referido formulário será entregue ao setor pedagógico ao final do

trimestre/bimestre, de acordo com a periodicidade de **avaliativa** do curso que o estudante estiver matriculado.

Art. 7º O **setor Pedagógico, NAPNE e docentes** dos estudantes com necessidades específicas, que necessitam de adaptação/adequações curriculares, realizarão **reuniões periódicas** com vistas a compartilhar estratégias, discutir sobre as dificuldades e propor soluções conjuntas, baseadas em cada caso.

Paragrafo Único. Quando necessário, o Núcleo de Ações Inclusivas do IFNMG, poderá participar das discussões nos Campi, de acordo com agenda preestabelecida.

Art. 8º Ao longo dos períodos letivos o **Setor Pedagógico** manterá uma pasta com o **registro de todas as adaptações curriculares** realizadas pelos professores a cada estudante com necessidades educacionais específicas para que, ao final do itinerário acadêmico, se tenha composto um **arcabouço consubstanciado** do que foi feito pela instituição, objetivando sua inclusão e permanência exitosa.

Art. 9º Caso **o aluno não tenha atingido** as competências mínimas necessárias para aprovação, após a realização de todas as adaptações /adequações curriculares possíveis de serem realizadas pelos docentes, o mesmo poderá ficar **retido e repetir** o (s) componente(s) curriculare(s).

Art. 10º Ao final do curso o estudante poderá se encontrar em duas situações:

- **Ter atingido** as competências mínimas para sua aprovação: diploma tradicional;
- **não ter atingido as competências mínimas** para a sua aprovação: diploma mas terá uma certificação diferenciada, conforme descrito no Art. 6º da Instrução Normativa XX (in acima).